

b) ao cargo vago de Chefe de Seção, referência 19, relatado pelo Decreto n. 50.595, de 29 de outubro de 1968;

VI - Administração:

a) a dois cargos vagos de Chefe de Seção, referência 19, criados pelo Decreto-Lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

b) ao cargo vago de Chefe de Seção, referência 19, criado pelo Decreto-Lei de 23 de fevereiro de 1970, que cria cargos no Quadro da Casa Civil;

c) ao cargo vago de Chefe de Seção, referência 19, criado pelo Decreto-Lei de 27 de fevereiro de 1970, que cria cargos no Quadro da Casa Civil, destinados à Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

Artigo 2.º - Os títulos dos funcionários abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, a 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 385-I

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Decreto que acrescenta indicação de áreas de administração geral a cargos de Chefe de Seção e de Encarregado de Setor, pertencentes à Casa Civil.

2 O Decreto-Lei n. 198, de 27 de fevereiro de 1970, em seu artigo 9.º, estabelece que "a denominação dos cargos de Chefe de Seção, de unidade de administração geral das Secretarias de Estado, será acrescida da indicação, entre parêntesis, de uma das seguintes áreas: Pessoal, Finanças, Comunicações, Patrimônio, Material, Transporte ou Administração;" estabelece ainda que a indicação dessas áreas far-se-á por decreto, mediante proposta das Secretarias de Estado, em colaboração com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa. Por sua vez, o Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, altera igualmente a denominação dos cargos de Encarregado de Setor, de unidade de administração geral.

3. O presente Projeto constitui mais uma medida cumpridora do citado dispositivo. Outros decretos, com a mesma finalidade, serão encaminhados à apreciação de Vossa Excelência, à medida em que se forem concluindo os estudos relativos à matéria.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

#### DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore", nas Secretarias da Fazenda e da Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição do "pro labore", de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas e pertencentes às Secretarias da Fazenda e da Educação, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I - Secretaria da Fazenda, na Coordenação da Administração Tributária:

b) na referência "CD-7", Diretores dos Serviços de Arrecadação das DRT de Santos, Taubaté, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba e de Presidente Prudente;

a) na referência "CD-", Diretores dos Serviços de Administração das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

b) na referência "CD-7", Diretores dos Serviços de Arrecadação das DRT de Taubaté, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto e de Araçatuba;

d) na referência "19", Chefes das Seções de Pessoal, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto e de Bauru, e Chefes das Seções de Pessoal e Comunicações, das DRT de Araçatuba e de Presidente Prudente;

e) na referência "19", Chefe das Seções de Dívida Ativa, da DRT de Sorocaba, Chefe da Seção de Comunicações da DRT de Bauru, Chefes das Seções de Controle e de Receita, ambas da DRT de Ribeirão Preto;

f) na referência "16", Encarregados dos Setores de Arquivo, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

g) na referência "16", Encarregados dos Setores de Administração de Material, das DRT de Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru e de São José do Rio Preto;

h) na referência "16", Encarregados dos Setores de Manutenção das DRT de Ribeirão Preto e de São José do Rio Preto;

i) na referência "16", Encarregados dos Setores de Administração de Frota e de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração da Coordenação;

II - Secretaria da Educação, na referência "19", Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Administração, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 2.º - Os Secretários da Fazenda e da Educação fixarão, através de Ato Específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenhar, ou vier a desempenhar, as funções especificadas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do Orçamento vigente

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n.º 390-R

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção nas Secretarias da Fazenda e da Educação, para efeito de atribuição de "pro labore".

O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para exercício da função de Chefia ou Direção de unidade existente por força da Lei ou de Decreto, o qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente Decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas por Decreto de 30 de março de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e por Decreto de 1.º de junho de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria da Educação, baixados em decorrência de desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

#### DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Estrutura o Sistema de Transportes Internos Motorizados na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, fica organizado, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e

da Sede, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º - Na Administração Superior da Secretaria e da Sede, integra o Sistema uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento de Administração.

Artigo 3.º - As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Parágrafo único - A Seção de Transportes exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial, em relação às Unidades de Despesa Gabinete do Secretário e Assessorias e Departamento de Administração.

Artigo 4.º - Exercerá a função de Órgão Detentor a Seção de Transportes.

Parágrafo único - O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além do relacionado no artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 5.º - As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, do Órgão Detentor, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 6.º - O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo tomará, através do Departamento de Administração, as providências necessárias à implantação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Unidade Orçamentária.

Artigo 7.º - Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Disposições Transitórias

Artigo 1.º - A Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, referida no inciso III, do artigo 3.º, do Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969, passa a denominar-se Divisão de Atividades Auxiliares.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1967, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Artigo 1.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, fica organizado, no âmbito da Unidade Orçamentária Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º - No Departamento de Educação Física e Esportes, integra o Sistema um Setor de Transportes, subordinado à Divisão de Administração.

Artigo 3.º - As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pelo Setor de Transportes.

Parágrafo único - O Setor de Transportes exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial, em relação a Unidade de Despesa Diretoria do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 4.º - Exercerá a função de Órgão Detentor, o Setor de Transportes.

Parágrafo único - O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além do relacionado no artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 5.º - As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, do Órgão Detentor, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 6.º - Fica criado um Setor de Transportes, subordinado à Divisão de Administração, do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 7.º - O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo designará servidor para exercer as funções de Chefia e tomará, através do Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes, as providências necessárias à implantação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Unidade Orçamentária Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 8.º - Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana - Secretário de Cultura, Esportes, e Turismo

Disposições Transitórias

Artigo 1.º - A Divisão Administrativa, referida no inciso III do artigo 3.º do Decreto n.º 45.012 de 15 de julho de 1965, passa a denominar-se Divisão de Administração.

Artigo 2.º - Fica extinta a Seção de Transportes - Garage subordinada a Divisão Técnica referida no inciso VI do artigo 6.º do Decreto n.º 45.012 de 15 de julho de 1965.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana - Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de dezembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi - Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, fica organizado, no âmbito da Unidade Orçamentária Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de conformidade com as disposições deste decreto.

Artigo 2.º - As funções de Órgão Setorial, de Órgão Subsetorial e de Órgão Detentor, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração.

Artigo 3.º - As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 4.º - O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, tomará, através do Diretor do Departamento de Promoção do Turismo, as providências necessárias à implantação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Unidade Orçamentária.

Artigo 5.º - Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 1.º de dezembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Marcondes Pestana - Secretário de Cultura, Esportes e Turismo